



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 684/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 16:47
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 20 / 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Congonhas, definida como o conjunto de medidas, diretrizes, ações, programas e instrumentos adotados pelo Poder Público para planejar, gerir, fomentar, promover e incentivar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município e a competitividade do destino.

§ 1º A Política Municipal de Turismo de Congonhas será implementada em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Política Nacional de Turismo, da Lei Geral do Turismo, da Política Estadual de Turismo, da Lei Orgânica Municipal e do Código Mundial de Ética do Turismo.

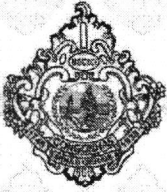
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR coordenar a Política Municipal de Turismo.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo será orientada pelos princípios da livre iniciativa, da descentralização administrativa, da organização regional integrada, e do desenvolvimento sustentável, assegurando a inclusão produtiva, a justiça social, o respeito à cultura, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo por finalidade:

I - promover a atividade turística, reconhecendo o turismo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental no Município de Congonhas;

II - atuar como alternativa estratégica de diversificação econômica, por meio da valorização de atividades sustentáveis e da ampliação das oportunidades no setor turístico, com o objetivo de reduzir progressivamente a dependência da atividade mineradora no Município e promover um modelo de desenvolvimento mais equilibrado, resiliente e inclusivo;

III - fortalecer a identidade local, a diversidade cultural, bem como a valorização e a promoção do patrimônio histórico, artístico e natural do Município, com ênfase na religiosidade, tradição e ruralidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - servir como instrumento de integração do turismo com os setores da cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação, esportes e lazer, gestão urbana, patrimônio e demais áreas correlatas, fortalecendo ações intersetoriais voltadas à valorização do território e à promoção da qualidade de vida da população;

V - promover o turismo sustentável, com base na conservação dos recursos naturais, na preservação do patrimônio cultural e na inclusão social das comunidades locais;

VI - fomentar a inovação, a competitividade e a qualificação dos profissionais e empreendedores do setor turístico;

VII - articular e integrar ações entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil organizada;

VIII - incentivar o protagonismo das comunidades locais no turismo e estimular o empreendedorismo nas novas economias: criativa, solidária, da cultura, economia verde e bioeconomia;

IX - promover, na prestação de serviços turísticos, a adoção de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança definidos pelos órgãos competentes, como forma de garantir a excelência, a confiabilidade e a proteção dos usuários e trabalhadores do setor;

X - consolidar Congonhas como “Capital Mineira da Fé”, destacando sua pluralidade e importância religiosa, histórica e cultural no cenário nacional e internacional;

XI - contribuir para a descentralização e regionalização das políticas de turismo, fortalecendo a integração com outros municípios e instâncias de governança regional por meio de ações cooperadas.

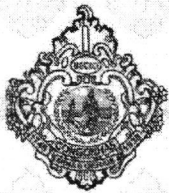
Art. 3º A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento turístico e a preservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural;

II - participação e gestão democrática, com controle social descentralizado, transparente e efetivamente participativo, garantindo a atuação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de turismo;

III - valorização da identidade local, da diversidade cultural e do patrimônio histórico, artístico e natural do Município;

IV - inclusão social e acessibilidade, promovendo o turismo como direito de todos e instrumento de equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - integração e cooperação entre os entes federativos, articulando o turismo municipal às políticas públicas nacionais, estaduais e regionais, de caráter intersetorial, interinstitucional e territorial, fortalecendo a cooperação com os municípios da região por meio de ações integradas que impulsionem o desenvolvimento turístico regional;

VI - incentivo à qualificação e capacitação profissional, ao empreendedorismo e à valorização dos trabalhadores e empreendedores do setor turístico, promovendo o fortalecimento da atividade por meio da melhoria contínua das competências locais;

VII - estímulo à inovação tecnológica e à promoção digital do destino turístico;

VIII - transparência na gestão pública e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao turismo;

IX - respeito à diversidade cultural, às vocações e potencialidades locais, com foco na construção de um modelo de desenvolvimento turístico sustentável, inclusivo e com forte vinculação identitária;

X - promoção da hospitalidade e do bem-receber como valores fundamentais da identidade local;

XI - fortalecimento da imagem e da marca turística de Congonhas, priorizando a comunicação institucional e a promoção dos seus ativos;

XII - incentivo à pesquisa, ao planejamento e à produção de dados e indicadores turísticos que orientem a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

XIII - garantia da continuidade das ações e políticas públicas voltadas ao turismo, assegurando planejamento de longo prazo.

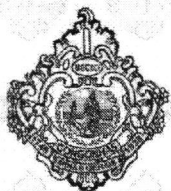
Art. 4º A execução da Política Municipal de Turismo será realizada por meio do Sistema Municipal de Turismo, composto pelos órgãos, instrumentos e entidades definidos nesta Lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e com a participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Turismo, com o objetivo de implementar e estabelecer os mecanismos de gestão das políticas públicas de turismo.

Parágrafo único. O sistema visa promover a economia, fomentar o crescimento sociocultural, estimular práticas de preservação ambiental e impulsionar o desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

atividade turística de forma ordenada e sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais e do setor produtivo, de modo a alcançar as metas estabelecidas nos planos municipais e demais instrumentos de planejamento em alinhamento às políticas de turismo estadual e federal.

Art. 6º O Sistema Municipal de Turismo observará as seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento do turismo local e promoção da integração entre municípios que compartilham identidades locais e afinidades histórico-culturais;

II - Melhoria da qualidade e da competitividade do turismo do Município, por meio da promoção de bens, serviços e processos com valor econômico, cultural e simbólico;

III - Incentivo à inovação, respeitando a vocação histórica, cultural, artística e natural do território de Congonhas;

IV - Operar as parcerias público-privadas - PPP como mecanismo de desenvolvimento;

V - Garantia da governança democrática, participativa e transparente na formulação e execução da política de turismo, assegurando a cooperação federativa e a articulação intersetorial;

VI - Promoção do turismo sustentável, com foco na conservação ambiental, na preservação do patrimônio, na inclusão social e na valorização das comunidades locais.

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo de Congonhas, instituído por esta Lei, é o conjunto articulado de instituições, políticas, instrumentos, programas, ambientes e atores públicos, privados e comunitários que atuam de forma colaborativa para promover o turismo no município, sendo composto pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

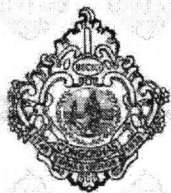
III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

IV - Plano Municipal de Turismo - PMT;

V - Conferência Municipal de Turismo;

VI - Semana Municipal do Turismo;

VII - Fomento à Atividade Turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VIII - Outros entes orgânicos que venham a ser criados.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão do desenvolvimento turístico, com ampla participação e transparência das ações públicas;

II - dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo;

III - assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo pactuadas entre o município e a sociedade civil;

IV - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação dos projetos turísticos;

V - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;

VI - incentivar o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios da região, bem como com outros Estados e outros países;

VII - inventariar, divulgar e preservar os atrativos turísticos do Município;

VIII - integrar-se às demais políticas municipais, tais como as de patrimônio, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, educação, entre outras;

IX - realizar programas de educação para o turismo: ambiental, patrimonial, cooperativista, empreendedora e de hospitalidade.

X - promover a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI - valorizar e reter talentos locais, assegurando oportunidades de qualificação e desenvolvimento;

XII - promover transparência, participação, cocriação e controle social na formulação, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de turismo;

XIII - fomentar o uso da inteligência de dados para subsidiar a gestão estratégica, competitiva e sustentável do turismo no Município.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo – SETUR é o órgão responsável por planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de turismo a cargo do Município, integrando a estrutura orgânica da Administração Direta do Município de Congonhas, nos termos da Lei Municipal n.º 4.300/2025.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento, com caráter permanente e a finalidade de promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando à gestão compartilhada do desenvolvimento turístico do município de Congonhas.

§ 1º O COMTUR constitui instância de governança local, colegiada, com composição tripartite e paritária, formada por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo, com ênfase na Cadeia Produtiva do Turismo, e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O COMTUR atua no âmbito das políticas públicas de turismo e em sua interrelação com políticas setoriais de desenvolvimento econômico, rural, cultura, patrimônio, meio ambiente, inovação, educação, entre outras, com o objetivo de influenciar essas políticas e contribuir diretamente para o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no município, por meio da gestão compartilhada, da participação social e da descentralização das decisões relativas à promoção e ao incentivo do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

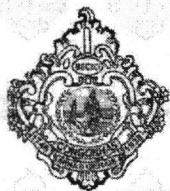
Art. 10. O COMTUR tem por objetivo formular e apoiar a implantação da política municipal de turismo, cabendo-lhe promover, incentivar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e revisar planos, programas, projetos e ações relacionados a essa política, com vistas à criação de condições para o desenvolvimento sustentável e competitivo da atividade turística no Município.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;

II - colaborar com o estudo e o aperfeiçoamento da legislação voltada ao setor turístico e às atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;

III - cooperar na realização de estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas no cenário turístico do município, propondo soluções para sanar os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - representar, acompanhar, opinar e assessorar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Turismo e da política municipal de turismo;

V - acompanhar, avaliar e emitir pareceres prévios sobre o desempenho de políticas, planos, programas, projetos e ações turísticas no município;

VI - gerir de forma eficiente o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, planejando a aplicação estratégica dos recursos destinados ao setor turístico, com a proposição de critérios objetivos para sua programação, execução financeira e orçamentária;

VII - atuar como organismo de fortalecimento da governança, promovendo o diálogo social por meio de articulações e parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

VIII - incentivar a inovação e a promoção da sustentabilidade no setor turístico;

IX - analisar, deliberar e aprovar editais de projetos turísticos;

X - apoiar a realização de campanhas de divulgação, conscientização e valorização do patrimônio turístico;

XI - propor eventos turísticos para inclusão no calendário oficial do Município;

XII - cooperar na formação e capacitação de recursos humanos voltados ao turismo;

XIII - sugerir melhorias na infraestrutura e nos serviços turísticos;

XIV - incentivar a participação do município junto às políticas regionais, estaduais e federais voltadas ao turismo;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como instituir comissões temáticas, grupos de trabalho e fóruns consultivos.

Art. 12. O COMTUR poderá criar comitês permanentes ou temporários, inclusive com a participação de especialistas convidados, para subsidiar suas decisões, sem direito a voto.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo será composto 15 (quinze) membros titulares e igual número de conselheiros suplentes, com vínculos de atuação e interesse no desenvolvimento turístico do Município e que exercerão seu mandato de forma voluntária, mediante a seguinte composição tripartite:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - 5 (cinco) representantes do Setor Produtivo:

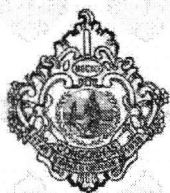
- a) um representante do segmento de Operadores de Atividades Turísticas, Gestoras de Atrativos turísticos, agências de viagens, receptivos, transportes ou guias de turismo;
- b) um representante do segmento de hospedagem, alimentação ou similares;
- c) um representante do segmento de desenvolvimento comercial, industrial, agropecuária, serviços, mineração ou outros setores econômicos complementares ou afetos ao turismo;
- d) um representante do segmento de comunicação, artesanato, economia criativa, economia solidária, eventos, lazer ou entretenimento;
- e) um representante do segmento de produtores rurais de Congonhas;

III - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante da União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON;
- b) dois representantes do Segmento de entidades ou organizações não governamentais com atuação na defesa e promoção dos Direitos Humanos, Cidadania, Educação, Cultura, Patrimônio Histórico, Artes em geral, Esporte ou Meio Ambiente;
- c) um representante do segmento de educação e pesquisa;
- d) um representante do segmento religioso.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou categoria representada.

§ 2º Cada representante terá mandato de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - os membros do COMTUR exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância pública.

II - os membros indicados para o COMTUR poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

III - será substituído o membro do COMTUR que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sequenciais ou seis reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas no período de um ano, salvo se justificado e se seu suplente houver comparecido nas suas ausências.

IV - serão também substituídos os membros que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada a outros segmentos.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º O COMTUR deverá avaliar e informar, anualmente, aos poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações para promoção e incentivo ao turismo.

Art. 14. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenária;

II - Diretoria;

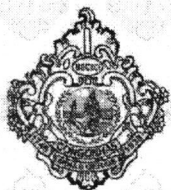
III - Câmaras Temáticas.

Art. 15. A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que serão eleitos pelos seus membros titulares, por maioria simples, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º A diretoria do COMTUR terá mandato de dois anos podendo ser reconduzidos, com a observância da alternância dos respectivos segmentos.

§ 2º Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 3º Para concorrer às posições de gestão do COMTUR constantes do *caput*, as entidades representativas da atividade privada e da sociedade civil organizada deverão estar regularmente instaladas no município no mínimo há 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 16. As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de seus membros titulares por meio de votação aberta.

§ 1º. Nas deliberações do COMTUR cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao presidente o direito ao voto de qualidade.

§ 2º O suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, o direito ao voto.

Art. 17. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 18. O Regimento Interno definirá o processo da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura.

Art. 19. O apoio e o suporte administrativo, indispensáveis para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, serão prestados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza e individualização contábeis, com duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR constitui instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos, destinado à descentralização e ao fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 21. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por diretriz assegurar recursos financeiros para o fomento da atividade turística, observando os princípios e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as seguintes finalidades:

I - selecionar, aprovar e financiar ações, projetos e programas turísticos, públicos ou privados, desde que atinentes e convergentes à Política Municipal de Turismo;

II - apoiar financeiramente ações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e do COMTUR, visando à efetivação das diretrizes da Política Municipal de Turismo;

III - viabilizar recursos para projetos promovidos ou executados pelo COMTUR, desde que compatíveis com seus objetivos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - custear a manutenção do COMTUR e a execução de seu plano de trabalho.

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - recursos previstos no orçamento anual do Município, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - créditos adicionais, suplementares ou especiais, que venham a ser destinados ao Fundo;

III - transferências voluntárias, convênios, contratos, termos de fomento ou de colaboração, repasses, parcerias e acordos celebrados com órgãos e entidades da União, do Estado, de organismos internacionais ou de instituições privadas;

IV - doações, legados, subvenções, contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - arrecadações oriundas de editais, chamadas públicas, eventos, concursos, taxas de inscrição, patrocínios e demais iniciativas vinculadas às ações financiadas pelo Fundo;

VI - valores decorrentes de devoluções, reembolsos, restituições ou multas aplicadas em razão de inadimplência contratual ou descumprimento de obrigações por parte dos beneficiários dos recursos;

VII - transferências relativas à CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;

VIII - recursos provenientes de cartas de captação ou instrumentos similares;

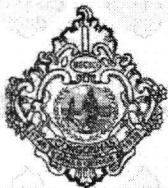
IX - receitas oriundas de propriedade intelectual, direitos autorais, royalties e contrapartidas geradas por projetos apoiados pelo Fundo;

X - valores provenientes de parcerias público-privadas - PPP ou concessões vinculadas às iniciativas de inovação no setor turístico;

XI - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

XII - a venda de publicações turísticas, de *souvenirs*, lembranças, dentre outros produtos relacionados às temáticas do turismo municipal, editadas e/ou produzidos pelo COMTUR;

XIII - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV- as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

XV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

XVI - o produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

XVII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XVIII - o reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo FUMTUR;

XIX - os saldos de exercícios anteriores;

XX - as receitas oriundas da participação no critério “Turismo” de distribuição de parcela de arrecadação do ICMS estadual;

XXI - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo - FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou de finalidade complementar a ser criado em âmbito estadual e federal, e de outros Fundos Municipais de Políticas Públicas Setoriais;

XXII - outras rendas eventuais ou quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar os valores ao Fundo Municipal de Turismo.

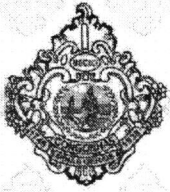
Art. 24. Os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios e parcerias;

IV - fortalecimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - desenvolvimento, ordenação e promoção dos diversos segmentos turísticos, bem como, apoio a eventos constantes no calendário oficial de eventos do Município, a critério do COMTUR;

VI - elaboração e aquisição de material promocional;

VII - aprimoramento de programas que visem à instalação e manutenção da infraestrutura turística;

VIII - desenvolvimento de programas, bem como, financiamento de ações e projetos constantes no Plano Municipal de Turismo;

IX - custeio de projetos, mediante a publicação de editais específicos para diversos segmentos do turismo;

X - incentivo à ampliação dos empreendimentos turísticos existentes, bem como a atração de novos investimentos para o fomento ao turismo;

XI - concessão de bolsas de estímulo à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento do turismo, inclusive em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

XII - outras despesas ligadas à Política Municipal de Turismo que sejam aprovadas pelo COMTUR.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Turismo será o órgão responsável pelo ordenamento de despesas do FUMTUR na forma legal.

§ 1º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

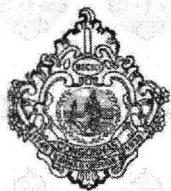
§ 2º O Fundo Municipal de Turismo poderá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior credibilidade e autonomia em seus processos.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em estabelecimento oficial ou instituição bancária, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Turismo de Congonhas/MG.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

Art. 26. O Plano Municipal de Turismo (PMT) constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo do Sistema Municipal de Turismo, destinado a definir diretrizes, programas, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica das ações voltadas ao turismo no Município de Congonhas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º O PMT deverá estar alinhado aos instrumentos de planejamento orçamentário e plurianual do município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A elaboração do PMT será responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, com o COMTUR e com a participação efetiva da sociedade civil, por meio de consultas públicas, audiências, fóruns e outras formas de construção colaborativa.

§ 3º O PMT terá natureza orientadora e vinculante para os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, em ações relacionadas ao Turismo, devendo manter compatibilidade com o Plano Diretor e com os planos setoriais pertinentes.

Art. 27. As ações e iniciativas dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo deverão estar harmonizadas com o PMT, que apresenta um conjunto integrado de diretrizes voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística em Congonhas.

Art. 28. O Plano Municipal de Turismo será revisado a cada quatro anos, em consonância com o ciclo do Plano Plurianual - PPA, ou sempre que houver necessidade justificada.

Art. 29. Na elaboração do Plano Municipal de Turismo - PMT, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - promoção, valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município por meio da atividade turística;

II - estímulo ao desenvolvimento econômico e social da população;

III - reconhecimento do ser humano como beneficiário final das ações de turismo;

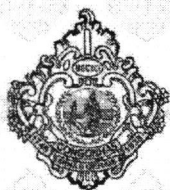
IV - fortalecimento da imagem de Congonhas no Brasil e no exterior;

V - incentivo contínuo ao desenvolvimento sustentável do setor turístico.

Art. 30. A iniciativa para elaboração e atualização do PMT caberá à Secretaria Municipal de Turismo, de forma participativa e articulada com as diversas instâncias que compõem o Sistema Municipal de Turismo e deverá apresentar no mínimo os seguintes pontuamentos:

I - contextualização do Município, considerando os aspectos econômico, ambiental, social e cultural;

II - diagnóstico situacional da competitividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - diretrizes estratégicas e programas de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo - PMT deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo, sendo objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 31. A Conferência Municipal de Turismo deverá ser promovida e organizada pelo COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, sendo a instância máxima de participação deliberativa do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 32. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - analisar o cenário atual do turismo no município, identificando desafios, oportunidades e potencialidades;

II - estabelecer diretrizes gerais para a elaboração e atualização do PMT;

III - avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - examinar e propor ajustes às deliberações administrativas do COMTUR, podendo aprovar resoluções e moções com orientações estratégicas para o setor;

V - aprovar seu Regimento Interno;

VI - deliberar sobre suas resoluções, garantir sua divulgação e consolidá-las em documento final;

VII - contribuir com o Município de Congonhas e sua respectiva Secretaria Municipal de Turismo, propondo diretrizes para a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Turismo, observando, quando aplicável, as orientações estabelecidas nos Planos Estadual e Nacional de Turismo;

VIII - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como seus segmentos, para o desenvolvimento sustentável do município;

IX - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre representatividade e processos constitutivos do desenvolvimento do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 33. A Conferência Municipal de Turismo é realizada em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade e quando deliberada pelo COMTUR, conforme regimento interno próprio, com vistas ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O tema e o lema adotados em cada Conferência Municipal de Turismo, assim como sua dinâmica e funcionalidade, são elaborados pelo COMTUR em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo ou outros entes orgânicos que venham a ser criados.

CAPÍTULO VIII

DA SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO DE CONGONHAS

Art. 34. Fica instituída a Semana Municipal do Turismo de Congonhas, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Turismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Turismo é voltada à valorização e promoção da atividade turística no território de Congonhas.

Art. 35. A Semana Municipal do Turismo tem como objetivos:

I - promover a cultura turística junto à população de Congonhas, estimulando o conhecimento, a valorização do patrimônio e o engajamento comunitário;

II - reconhecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social e fortalecimento da identidade local;

III - incentivar o protagonismo de estudantes, educadores, empreendedores, guias de turismo, artesãos, agentes criativos e culturais e organizações da sociedade civil em iniciativas ligadas ao turismo;

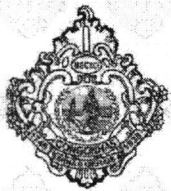
IV - difundir práticas e experiências inovadoras de turismo que gerem impacto positivo no território municipal, assegurando diversidade, acessibilidade e inclusão.

Art. 36. A Semana Municipal do Turismo será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, podendo ser realizada em parceria com outras secretarias, instituições públicas e privadas, universidades, escolas, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos de fomento.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Turismo será instrumento de implementação, divulgação e fortalecimento do Plano Municipal de Turismo de Congonhas.

Art. 37. A programação da Semana Municipal do Turismo poderá incluir, entre outras atividades:

I - feiras e festivais de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - mostras e exposições turísticas;

III - visitas guiadas, oficinas temáticas e experiências turísticas;

IV - premiações, concursos e desafios voltados ao turismo;

V - painéis, palestras, fóruns, seminários e rodas de conversa sobre turismo sustentável e empreendedorismo;

VI - roteiros escolares e comunitários voltados à valorização do turismo local, à educação patrimonial e ambiental, e à promoção da cultura turística como instrumento de identidade e desenvolvimento.

Art. 38. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, prêmios, selos, medalhas ou certificados vinculados à Semana Municipal do Turismo, com o objetivo de reconhecer e valorizar iniciativas de destaque no campo do turismo.

Art. 39. A Semana Municipal do Turismo poderá ser financiada com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, do orçamento municipal, bem como por meio de convênios, parcerias e patrocínios, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

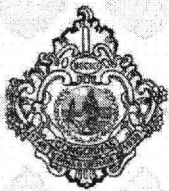
Art. 40. Os empreendedores turísticos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos turísticos, poderão receber apoio financeiro do poder público, desde que estejam regularmente cadastrados em pelo menos um dos seguintes instrumentos:

I - CADASTUR, do Ministério do Turismo, e/ou;

II - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Congonhas, “Turismo em Rede” ou outro que venha a substituí-lo.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 41. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - da lei orçamentária anual, alocados à Secretaria Municipal de Turismo;
- II - do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - de linhas de crédito de bancos;
- IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, instituir mecanismos de estímulo aos investimentos privados no setor turístico, com o objetivo de fortalecer a iniciativa empreendedora local e ampliar a capacidade de desenvolvimento da atividade turística em Congonhas.

Art. 42. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as Leis nº 3.331 e 3.332, ambas de 19 de dezembro de 2013.

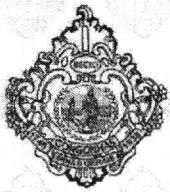
Congonhas, 1º de abril de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:8136174261

5

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.04.01 10:52:40 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

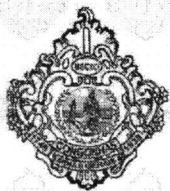
O presente Projeto de Lei, que institui a Política Pública Municipal de Turismo de Congonhas - MG, configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável do município.

Congonhas detém patrimônio histórico, cultural e religioso de relevância nacional e internacional, reconhecido pela UNESCO, além de manifestações culturais, eventos, gastronomia e recursos naturais que a posicionam de forma privilegiada no cenário turístico de Minas Gerais e do Brasil. Contudo, para que esse potencial se traduza em geração de renda, empregos e melhoria da qualidade de vida da população, é fundamental que o turismo seja tratado como política pública estruturada, permanente e integrada.

A instituição da Política Pública Municipal de Turismo assegura ao município segurança jurídica, planejamento de longo prazo e diretrizes claras, garantindo que as ações não se limitem a gestões pontuais, mas sejam contínuas, avaliadas e aprimoradas ao longo do tempo. Trata-se de instrumento essencial para organizar o setor, fortalecer o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), viabilizar parcerias com os governos estadual e federal e ampliar o acesso a recursos, programas e investimentos.

Entre os benefícios da política pública municipal destacam-se:

- a) Ordenamento da atividade turística, assegurando a gestão responsável e integrada do setor, com respeito e valorização do patrimônio histórico, cultural e religioso, preservação do meio ambiente e promoção do uso sustentável dos recursos naturais;
- b) Estímulo ao empreendedorismo local, fortalecendo toda a cadeia produtiva do turismo e beneficiando comerciantes, artesãos, guias de turismo, meios de hospedagem, bares, restaurantes, transportadores, produtores rurais, organizadores de eventos, prestadores de serviços culturais e demais agentes envolvidos na atividade turística;
- c) Ampliação do tempo de permanência do turista em Congonhas, estimulando maior consumo de bens e serviços, fortalecendo a economia local;
- d) Valorização da identidade cultural e da memória histórica de Congonhas, promovendo seus bens materiais e imateriais e consolidando o turismo como instrumento de reconhecimento da cidade e de fortalecimento de sua posição como referência nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e) Promoção do turismo como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, inclusão social e geração de oportunidades.

Cumpre ressaltar que o turismo é atividade transversal, que dialoga diretamente com áreas como cultura, educação, mobilidade urbana, inovação, meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento econômico. Portanto, sua institucionalização por meio de lei fortalece a atuação integrada do Poder Público e potencializa os benefícios para toda a população.

Assim, este Projeto de Lei não se limita à criação de uma norma, mas representa um compromisso do Município de Congonhas com o futuro, com a valorização e promoção do destino turístico e com o fortalecimento do turismo como mercado dinâmico, capaz de gerar oportunidades, ampliar a competitividade local e impulsionar o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores a esta relevante iniciativa, convictos de que a Política Pública Municipal de Turismo contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento econômico, cultural e social de Congonhas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 1º de abril de 2026.

ANDERSON
COSTA

CABIDO:8136174
2615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.04.01
10:53:00 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas